**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2020, na sede da **Prefeitura Municipal de Corinto/MG**, à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Bairro Centro, Corinto/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços nº 003/2020, foram registrados nesta Ata, os preços da(s) empresa(s) classificada(s), bem como as demais especificações constantes da(s) sua(s) proposta(s); quando as partes, de um lado representando o Município de Corinto, o Prefeito Municipal, Sócrates de Lima Filho, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. M - 692.502, inscrito no CPF sob o nº. 187.057.076-68, residente e domiciliado a Rua Frei Rafael, nº 480, Centro, Corinto/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa **LÚCIO JOSÉ DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.493.077/0001-03, com sede à Rua Angélica Magalhães, nº 30, Centro, Corinto/MG, CEP: 39.200-000, denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Lúcio José de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 602.615.526-00, carteira de identidade M 3.866.850, residente à Rua Angélica Magalhães, nº 58, Centro, Corinto/MG, CEP: 39.200-000, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para consecução do objeto adiante descrito, conforme licitação mencionada, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 031/2013, Lei 7892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, **a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – O presente Pregão Presencial, tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição cestas básica para atender aos usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade social, alimentos e nutricional, em atendimento à secretaria municipal de Assistência Social**, conforme as especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1 – Os preços (descontos) registrados e as respectivas empresas são os descritos nos quadros abaixo:

**TABELA / QUADRO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE CESTA** | **QTDE QUE IRÁ COMPOR A CESTA** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **VALOR TOTAL DA CESTA** |
| **1** | **800** | **1** | PACOTE DE 5 KG | ARROZ AGULHINHA TIPO 2 | CODIL | R$ 59,99 |
| **1** | PACOTE DE 400 GRAMAS | BISCOITO DOCE MAISENA OU SIMILAR | PETYAN |
| **1** | PACOTE DE 5 KG | AÇÚCAR BRANCO | DELTA |
| **1** | PACOTE DE 500GRAMAS | CAFÉ TORRADO E MOÍDO | MONTREAL |
| **1** | PACOTE DE 1 KG | FARINHA DE MANDIOCA BRANCA | ACIGAL |
| **1** | PACOTE DE 1 KG | FEIJÃO CARIOQUINHA | CODIL |
| **2** | PACOTE COM 400 GRAMAS | LEITE EM PÓ | LACFORT |
| **2** | PACOTE COM 500 GRAMAS | MACARRÃO ESPAGUETE | YARA |
| **1** | LATA/PET | OLEO SOJA REFINADO | CONCORDIA |
| **1** | PACOTE DE 500 GRAMAS | TEMPERO ALHO E SAL | PILÃO DE MINAS |
| **5** | UNIDADES | SABÃO EM BARRA | MINUANO |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 47.992,00** |

2.2 - Dá-se ao presente registro de preços o valor total de todos os itens de **R$ 47.992,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

**CLÁUSLA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

3.1 – A partir da ordem de compra, a empresa vencedora do item então desejado pela Administração Municipal gozará do prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega dos produtos diretamente na **Secretaria Municipal de Ação Social**, salvo autorização expressa para dilatação deste prazo.

**Parágrafo Único** - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na lei federal de licitações e no edital que originou esta ata.

3.2 – **Local de Entrega**: Corinto, MG, nos dias úteis, nos locais determinados e no horário de expediente da Secretaria Municipal de Ação Social.

3.3 – Prazo para Entrega: Entrega imediata a critério da Administração, ou, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação de compra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE.**

4.1 – A **presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data se sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço o Município de Corinto não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.**

5.1 – A manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas no Pregão de Registro de Preços que originou esta Ata no ato da emissão de cada ordem de compra.

5.2 – A manutenção dos requisitos de habilitação apresentados na licitação durante a validade da **Ata de Registro de Preços.**

5.3 – A concordância por parte da empresa vencedora em cumprir todas as cláusulas da presente Ata.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

6.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** está vinculada ao Edital do Pregão SRP 003/2020 – Registro de Preços e seus anexos, documentos esses que passam a fazer partes integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO o que dispõe o art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas deste pacto, com:

**a)** advertência;

**b)** multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Corinto/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro**: São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

I -) Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo para entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do respectivo produto;

II -) Por inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do objeto contratado, podendo, se for o caso, haver a rescisão contratual;

III -) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

7.2 – O prazo para pagamento das multas é de 07 (dias), a contar da intimação da CONTRATADA apenada. O valor devido, a critério da Administração, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo o pagamento, o débito será inscrito na dívida ativa municipal, sujeitando a CONTRATADA a processo executivo judicial.

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Prefeito Municipal de Corinto.

7.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registrados no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1 – Será designada a **Secretária Municipal de Ação Social** para fiscalização da presente ata, Sra. Carla Aparecida Lisboa Lima. A CONTRATADA será notificada através de Ofício, cuja cópia, devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA, será apostilada ao Processo Administrativo.

8.2 – A fiscalização deverá:

**8.2.1** – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos CONTRATANTES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.2.2** – Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições aqui contratadas, bem como das ordens complementares emanadas pelo CONTRATANTE.

**8.2.3** – Inspecionar periodicamente o recebimento do produto e comunicar por escrito qualquer providência a ser tomada pela CONTRATADA.

**8.2.4** – Em hipótese alguma a fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, poderá acordar com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos neste Termo.

**8.3** – A Administração Pública de Corinto deverá gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1 – **SÃO DE RESPONSABILIDADE DA DETENTORA:**

**9.1.1** – Manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto ao CONTRATANTE e à fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com a execução da presente Ata.

**9.1.2** – Executar a entrega dos produtos em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital da licitação que originou a presente Ata e/ou as normas técnicas regulamentares oficiais que se apliquem ao caso, bem como as orientações do CONTRATANTE.

**9.1.3** – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da Ata, e também por todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos mesmos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**9.1.4** – Responder, civil e/ou criminalmente, pelos danos causados diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**9.1.5** – Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, comunicando, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente que venha afetar a execução da ATA.

**9.1.6** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata.

**9.1.7** – Recolher aos cofres do CONTRATANTE, conforme lhe seja instruído na devida oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.

**9.1.8** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

**9.1.9** – Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata.

**9.1.10** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**9.1.11** - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo quando da aquisição dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

* + 1. - Responder por todo o ônus e obrigações concernentes.
    2. - O contratado fica obrigado a substituir, sem ônus para Administração os produtos que porventura estejam em desacordo com o edital de licitação ou com prazo de validade expirado.

**9.1.15** - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos que forem solicitados.

**9.1.16** – Os produtos deverão ser de boa procedência, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – **SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**10.1.1** - encaminhar a autorização de compra ao CONTRATADO de forma a atender as necessidades;

**10.1.2** - fiscalizar a execução do contrato e a qualidades dos produtos fornecidos;

**10.1.3 -** efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

**10.1.4 -** receber os produtos em conformidade com as especificações da proposta e do Edital;

**10.1.5** - entregar imediatamente ao CONTRATADO qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, CONTRATANTE;

**10.1.6** - acompanhar o desenvolvimento e conferir os fornecimentos executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na entrega e na qualidade dos produtos;

**10.1.7** - paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos fornecimentos de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**111**. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

**11.1.1.** Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da **Lei federal nº 8.666/93;**

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

**11.1.2**. Pelo Fornecedor/Detentora:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.4**. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.5.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.**

12 -) O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (**arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93)**, ficando a Administração com o direito de aplicar multas no CONTRATADO, além de exigir, se for o caso, indenização.

12.1 -) Os casos de rescisão administrativa são os previstos na **Lei nº 8.666/93** (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

**12.2** -) A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se;

b) A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem autorização expressa do CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA suspender o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;

d) A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do presente pacto;

e) Vencido o prazo da vigência contratual.

**12.3** – O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse das aquisições e na conveniência administrativa, não cabendo ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos materiais já fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - A renúncia da entrega será somente aceita por escrito com firma reconhecida do representante legal da empresa que estiver impossibilitada de entregar os bens ou serviços, podendo, ainda, a empresa ser desclassificada se houver constância de atrasos ou notificada por três vezes.

**13.2 –** Integram esta **Ata o Processo Licitatório nº** 006/2020 referente ao Edital de Pregão Presencial pelo sistema **Registro de Preços** nº 003/2020 e seus anexos, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o foro da **Comarca de Corinto/MG**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**Corinto/MG, 31 de janeiro de 2020.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Sócrates de Lima Filho**

Prefeito Municipal de Corinto

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIO JOSÉ DE ALMEIDA - ME**

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**

PROCESSO Nº**: 004/2020.**

PREGÃO PRESENCIAL N°**: 003/2020.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORINTO-MG**

DETENTORA: **LÚCIO JOSÉ DE ALMEIDA – EPP**

REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**.**

**SINTESE DO OBJETO:** **“Registro de preços para futura e eventual aquisição cestas básica para atender aos usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade social, alimentos e nutricional, em atendimento à secretaria municipal de Assistência Social”.**

VALOR GLOBAL:

**R$ 47.992,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

VIGÊNCIA: 31/01/2020 à 31/01/2021.

Publicado em 31 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Corinto, 31 de janeiro de 2020.